

Cartilha pela
Aposentadoria Especial
para Especialistas
em Educação



Cartilha pela Aposentadoria Especial para Especialistas em Educação

Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sindicato dos
Trabalhadores em Educação (CPERS/Sindicato)

- www.cpers.org.br

Associação dos Inspetores de Ensino do Rio Grande do Sul (AIERGS)

- www.aiergs.com.br

Associação dos Orientadores Educacionais do Rio Grande do Sul (AOERGS)

- www.aoergs.org.br

Associação dos Supervisores de Educação do Estado do Rio Grande do Sul
(ASSERS)

- www.assers.org.br

05

Unidade em torno da aposentadoria especial

08

A qualidade da educação
e a necessidade de mobilização

10

Especialista e Educador - A importância
do trabalho do Especialista em Educação

13

Entendendo a Aposentadoria Especial



Unidade em torno da Aposentadoria Especial

No Rio Grande do Sul, a educação deixou de ser prioridade há muito tempo. Esta situação vem se repetindo por sucessivos governos. Com o atual não é diferente. A situação se agrava, ao considerarmos a expectativa gerada pelas promessas de campanha do então candidato Tarso Genro.

Um dos temas mais emblemáticos é o não pagamento do Piso Salarial do magistério – Lei assinada por Tarso quando Ministro da Justiça e reafirmada como compromisso de sua campanha eleitoral.

A Lei do Piso Nacional dos Professores é resultado da mobilização dos Trabalhadores em Educação de todo o País. Veio no sentido de garantir um básico dos Planos de Carreira, proporcionando igualdade salarial entre os trabalhadores dos diversos estados da União, e condições de trabalho, através de um terço de hora-atividade, e uma data base, em janeiro de cada ano, para que o Piso Nacional seja reajustado de acordo com o índice de reposição do custo aluno. O governo Tarso não cumpriu também a promessa de criar a Lei do Piso para funcionários de escolas.

Porém, o governador Tarso não cumpre a Lei, nem suas promessas de campanha. Não paga o Piso e, além disso, tem demonstrado falta de respeito e autoritarismo, fazendo ataques à gestão democrática, implantando o polêmico projeto do Ensino Politécnico, deixando faltar professores, sucateando escolas e não reconhecendo direitos de funcionários e especialistas, entre outras irregularidades.

O CPERS/Sindicato está tomando a iniciativa de, em conjunto com a Associação dos Inspectores de Ensino do Rio Grande do Sul (AIERGS), a Associação dos Orientadores Educacionais do Rio Grande do Sul (AOERGS) e a Associação dos Supervisores de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (ASSERS), unificar a luta contra mais uma injustiça: a discriminação dos especialistas. Pois estes trabalhadores, hoje, são deixados de fora da aposentadoria especial.

Assim como professores e funcionários de escola, os especialistas exercem importante papel dentro do espaço escolar em ambientes de trabalho carentes de infraestrutura.

São profissionais que, além de prestar apoio pedagógico ao corpo docente, estão cotidianamente envolvidos com os estudantes, desde quando ingressam nas dependências da escola.

Ora, se, assim como os professores, os especialistas fazem parte do convívio e da construção do processo educacional com os estudantes, por que não teriam direito à aposentadoria especial?

O que nós queremos é justiça.

O CPERS/Sindicato vai fortalecer a luta destes valorosos educadores pelo direito à aposentadoria especial. Estará ao lado das associações de especialistas em busca de um direito justo que lhes vem sendo negado.

Temos a compreensão que:

- A Educação é um processo integral dentro da escola pública.

- O processo educacional se dá no momento que o estudante coloca a mão no portão da escola, portanto, em todos os espaços.
- O especialista lida com a realidade do estudante e o seu dia a dia, tendo, portanto, direito à aposentadoria especial.
- O desenvolvimento do ser humano se dá nas áreas cognitiva, afetiva e psicomotora. Para que esse processo aconteça é necessária a presença de professores, especialistas e funcionários, com direitos iguais e valorização profissional.

A luta por direitos

O CPERS/Sindicato, a Associação dos Inspectores de Ensino do Rio Grande do Sul (AIERGS), a Associação dos Orientadores Educacionais do Rio Grande do Sul (AOERGS) e a Associação dos Supervisores de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (ASSERS) acreditam que a valorização dos Trabalhadores em Educação e da escola pública passa por investimentos. Isso exige, por exemplo, o cumprimento do dispositivo constitucional que determina a aplicação de 35% da receita corrente líquida na Educação e o cumprimento da Lei do Piso, como vencimento básico das carreiras. Além disso, é importante que as carreiras, tanto de professores e especialistas, quanto de funcionários, sejam preservadas, pois garantem direitos e, sobretudo, valorização profissional. Não é à toa que são alvos de constantes ameaças por parte dos governos, independente de cores partidárias.



A qualidade da educação e a necessidade de mobilização

A educação brasileira precisa ser mobilizada por aqueles que a constituem e, neste caso, por nós educadores deste País. Construimos Educação, alicerçamos e edificamos vidas, eis a nossa responsabilidade. No entanto, essa tese não é valorizada de fato e de direito, porque ainda lutamos pelo que teríamos que ter, sem discussões... Nesse sentido, se partimos do princípio de que todos precisam da escola e pelos bancos escolares passam juízes, médicos, advogados, engenheiros, promotores, políticos, passa Gente... Chegamos a um pressuposto evidente de que a valorização do educador é inata, não havendo o que discutir.

No entanto, em 2014, no Brasil, essa discussão ainda é forte, tendo em vista que um número expressivo de estados e municípios brasileiros sequer paga aos seus do-

centes o Piso Nacional. Contudo, o que buscamos aqui é o reconhecimento profissional, que valorize os professores especialistas em Educação (supervisores escolares, orientadores educacionais e inspetores de ensino) como profissionais que atuam no espaço educacional e são imprescindíveis no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. Ora, se atuam na escola, por que não podem ter o direito à aposentadoria especial? Quem são os maiores responsáveis pela qualidade do ensino?

Não há dúvida de que é preciso mudar a forma de administrar a Educação, porque é indiscutível a presença e atuação dos especialistas nas instituições educacionais, comprometendo-se com a qualidade do processo pedagógico. Buscamos o óbvio, o que teria que ser efetivado sem contrariedades. Porém, ainda precisamos lutar por direitos que necessariamente são “nossos”.

Mesmo nesse cenário contraditório, acreditamos que a Educação é a plataforma que pode transformar a realidade desigual que vivenciamos e que é na escola que estão as possibilidades de crescimento intelectual, individual e coletivo dos sujeitos. Portanto, a escola é um espaço de aprendizagens coletivas e, nestas, encontra-se o valioso papel dos professores especialistas em Educação, os quais, necessariamente, precisam ser mais que valorizados, sobretudo, reconhecidos nos seus direitos e, entre estes, o de terem sua aposentadoria especial.

Essa é a busca: direitos.



Especialista e Educador

A importância do trabalho do Especialista em Educação

É comum ouvirmos a expressão “Especialista em Educação” e observarmos uma interrogação no rosto de algumas pessoas: Especialista? De quê? No quê? Para quê?

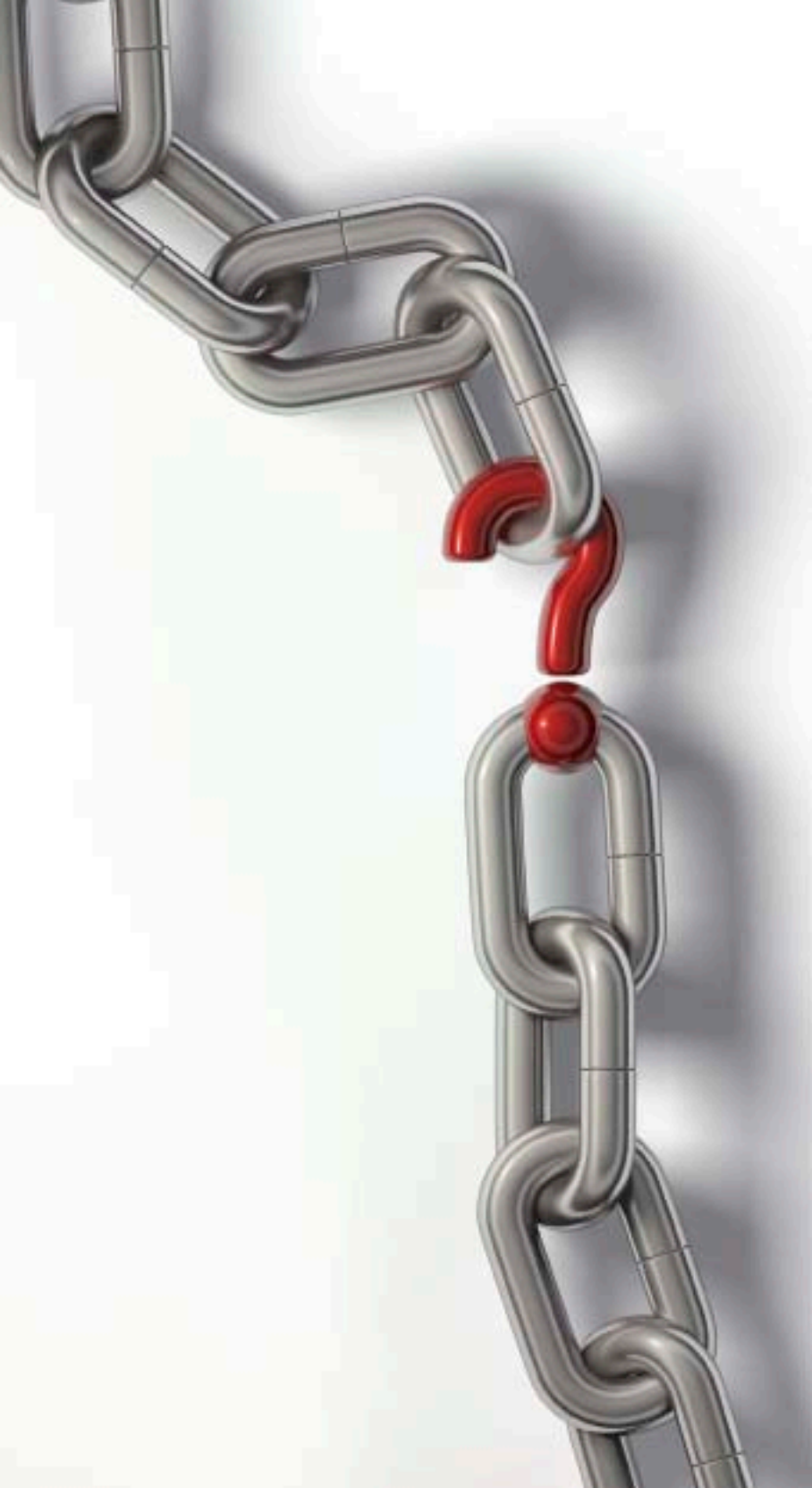
Este termo foi utilizado durante muito tempo para indicar os profissionais que exerciam funções específicas na área pedagógica escolar a partir de sua graduação: orientadores educacionais, supervisores escolares e inspetores de ensino. Com as alterações efetuadas no curso de Pedagogia, é necessário cursar uma pós-graduação na área em que se deseja atuar para, então, ser considerado especialista em Educação.

Especialista em fazer o quê mesmo? Acompanhar e contribuir com professores e funcionários no processo de formação dos estudantes, em qualificar o ensino ministrado na escola, em ampliar os horizontes, multiplicar, adaptar e reconstruir os conhecimentos. Todo especialista é também um educador, um formador de opiniões, um estimulador à reflexão.



E para quê são necessários especialistas na Educação? Por que a construção da aprendizagem, por si só, já é um processo muito especial e complexo, que merece a custódia de diferentes olhares: o olhar procedimental (do supervisor escolar), o olhar atitudinal (do orientador educacional) e o olhar organizacional (do inspetor de ensino). Somos úteis e necessários na construção de uma escola melhor, de um ensino de qualidade – base para uma sociedade mais justa e solidária.

Somos educadores e as políticas públicas precisam reconhecer e valorizar nosso trabalho. Chega de restringir nossa presença apenas às instituições particulares – queremos que as escolas públicas tenham garantido o direito de contar conosco em seus quadros de recursos humanos! Estamos unidos em prol da qualidade na Educação! Apoie e compartilhe essa causa! Juntos, somos fortes!



Entendendo a Aposentadoria Especial

É por acreditar na educação e nos profissionais que nela trabalham que estamos nesta luta e buscamos o cumprimento das leis e princípios educacionais, em especial o da valorização.

As regras especiais de inativação, asseguram a redução de 5 (cinco) anos no tempo de contribuição e na idade para o professor que “comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio” (art. 40, § 5.º, e art. 201, § 8.º, da Constituição Federal).

A interpretação e a aplicação dos dispositivos legais sempre foram extremamente restritas. O Supremo Tribunal Federal manteve, durante muito tempo, o firme e pacífico entendimento de que, para a inativação especial, apenas computava-se o tempo dentro de sala de aula para fins da aposentadoria especial.

Com o intuito de estender a redução dos prazos para outras atividades da área do magistério, surgiu a Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e incluiu o § 2.º no art. 67, ampliando o entendimento da expressão “funções de magistério”, para fins da obtenção da inativação especial.

Art.67. [...]
[...]

§ 2.º Para os efeitos do disposto no § 5.º do art. 40 e no § 8.º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Logo após a edição da referida Lei, a Procuradoria-Geral da União ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 3772, junto ao Supremo Tribunal Federal. Ao julgar a Ação parcialmente procedente, o Supremo Tribunal Federal excluiu da possibilidade de aposentadoria especial aos “especialistas em educação”.

Decisão:

Ação Direta de Inconstitucionalidade manejada contra o art. 1.º da Lei Federal 11.301/2006, que acrescentou o § 2.º ao art. 67 da lei 9.394/1996. Carreira de magistério. Aposentadoria Especial para os exercentes de funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico. Alegada ofensa aos arts. 40, § 4.º, e 201, § 1.º, da Constituição Federal. Inocorrência. Ação julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme.

I. A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendi-

mento aos pais e estudantes, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

II. As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 4.º, e 201, § 1.º, da Constituição Federal.

III. Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra.

Tendo em vista a decisão, no Estado do Rio Grande do Sul, apenas aposentam-se, pela regra especial, servidores que possuem o cargo de professor. Aos detentores de outros cargos, como especialistas ou Supervisor, Orientador, Inspetor de Ensino, por exemplo, apenas a regra geral é assegurada.

Nesse contexto, chegamos a situações absurdas, onde um professor, fazendo atividades de supervisor, orientador e inspetor de ensino, pode aposentar-se com a regra especial, enquanto que um servidor, investido no cargo, não. Muitas vezes esta situação ocorre com o mesmo servidor quando investido em dois cargos: professor e especialista.

O recente Parecer da Procuradoria Geral do Estado, nº 16.052/2013, corrobora com a situação de injustiça e permite a continuidade de sua ocorrência. Percebe-se claramente que a diferenciação de tratamentos, dada a servidores que desenvolvem o mesmo trabalho, fere o princípio constitucional da igualdade, assegurado no art. 5.º da nossa Constituição.

Trecho do Parecer:

“Portanto, ser titular do cargo de professor constitui a condição primeira e inafastável à obtenção da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5.º, da Constituição Federal, não tendo direito a essa modalidade de inativação os titulares dos cargos de especialista em educação.”

Com o intuito de reverter a presente situação e de assegurar aos demais profissionais da educação o direito a modalidade especial de aposentadoria, o CPERS/Sindicato, a Associação dos Inspectores de Ensino do Rio Grande do Sul (AIERGS), a Associação dos Orientadores Educacionais do Rio Grande do Sul (AOERGS) e a Associação dos Supervisores de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (ASSERS) reuniram-se e, a partir de muito estudo e deliberações, decidiram pelos seguintes encaminhamentos e providências:

- **Mandado de Injunção com base na inexistência de lei regulamentadora de aposentadoria especial para servidores públicos**

Visando assegurar o direito dos especialistas em educação à aposentadoria com regras diferenciadas, o CPERS/Sindicato, a Associação dos Inspectores de Ensino do Rio Grande do Sul (AIERGS), a Associação dos Orientadores Educacionais do Rio Grande do Sul (AOERGS) e a Associação dos Supervisores de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (ASSERS) ajuizaram, Mandado de Injunção nº 62005 no dia 12/02/2014.

O objetivo da ação é demonstrar a isonomia entre o professor que está na função de orientador/supervisor/inspetor e, por serem consideradas funções do magistério têm direito a aposentadoria diferenciada e o especialista que exerce as mesmas atividades, todavia, não pode aposentar-se com redução de tempo.

Tal ação é necessária, tendo em vista a inexistência de lei prevendo aposentadoria com redução de tempo para os Servidores Públicos, que estão expostos às mesmas condições de trabalho que os demais professores.

O fato dos especialistas em educação terem sido excluídos da regra inserida no art. 40, § 5.º, e art. 201, § 8.º, da Constituição Federal não obsta o direito de buscarem aposentadoria especial, por meio de mandado de injunção, com base no princípio da isonomia, eis que as atividades exercidas pelos orientadores, supervisores e inspetores de ensino guardam identidade com a desenvolvida pelo professor de carreira, investido na função de orientador, supervisor e inspetor, aos quais é concedida aposentadoria com redução de tempo.

Concomitantemente, CPERS/Sindicato e as Associações elaboraram Anteprojeto de Lei, visando à inclusão de dois parágrafos no artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que, no caso de aprovação, será possível a Aposentadoria Especial aos Especialistas em Educação.

Sobre o mandato de injunção, estamos enfrentando resistências, mas o processo continua em tramitação para garantirmos os direitos dos especialistas.

- **Anteprojeto**

Art. “X”. O Art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 67.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º Para fins do disposto no § 2.º deste artigo, fica assegurada a aposentadoria especial, na forma prevista pelo § 5.º do art. 40 e pelo § 8.º do art. 201 da Constituição Federal, aos detentores de cargo, emprego ou função de especialista em educação, que comprovem ter a formação para docência, nos termos exigidos pelo art. 62 desta Lei.

§ 5.º Como especialista em educação entende-se todo aquele que ocupa cargo, emprego ou função e que possua a formação exigida pelo art. 64 desta Lei.

ASSESSORIA JURÍDICA CPERS/SINDICATO
Caroline Cadora
Jéverton Lima

ASSESSORIA JURÍDICA AOERGS E ASSERS
Patrícia Collat Bento Feijó

Você sabia que...

01

Com o pagamento de um completo, o governo Tarso diz estar pagando o Piso Nacional. Isso não é verdade, pois o completo não incide sobre os benefícios garantidos pela carreira. Piso é básico dos Planos de Carreira.

02

O professor tem o direito a 1/3 de hora-atividade, cumprindo 13 períodos para um regime de trabalho de 20 horas e 26 para 40 horas com o aluno.

03

Por decisão judicial, 1/3 de hora-atividade significa hora-aula e não hora relógio.

04

Depois de treze anos de luta, foi aprovado um Projeto de Lei, incluindo os funcionários de escola que ficaram fora do Plano de Carreira, porém, até agora o governo não cumpriu.

05

Tanto os funcionários quanto os aposentados não foram contemplados com as promoções feitas pelo governo Tarso, em novembro de 2013.

06

O Especialista de Educação na área de Inspeção Escolar atua nas escolas, mas sua efetividade é computada nos órgãos regionais de educação e/ou Secretaria de Educação.

07

A atuação do especialista de educação na área de Inspeção Escolar atenta para a realidade da escola, sem, contudo, sobrepor-se ou contrapor-se ao trabalho específico do supervisor escolar, do orientador educacional e da administração escolar.

08

Apesar de estarem lotados nas CREs, os inspetores de ensino atuam em parceria com os supervisores, orientadores e administradores, nos estabelecimentos de ensino.

